

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

SF/20307.61387-72



**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Altera-se o art. 2º da MPV 954/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 3º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de:

I – sete dias, contado da data de publicação do relatório de impacto à proteção dos dados previsto no § 2º do art. 3º desta Medida Provisória;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 954 de 2020 dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estes dados são a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas e estão, portanto, protegidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), até porque a própria MP a ela remete ao disciplinar que o IBGE elaborará Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais.

Sobre este relatório, entendemos que sua elaboração e publicação deve ocorrer antes da disponibilização das informações pelas prestadoras do STFC e SMP, inclusive com a metodologia para a garantia da segurança das informações e a análise das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, previstas no parágrafo único do art. 38 da LGPD.

Por tal razão, propomos a presente emenda. Somente conhecendo a forma como os dados serão efetivamente usados e protegidos, os órgãos competentes e a sociedade civil poderão atuar.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP